

DECRETO Nº 526-S, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Altera membros designados pelo Decreto nº 1727-S/2011,

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 57440867/2012,

DECRETA:

Art. 1º Os representantes do Tribunal de Contas do Estado no Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado, instituído pelo Decreto nº 2812-R/2011, e designados pelo Decreto nº 1727-S/2011, passam a ser os abaixo relacionados:

- Luis Filipe Vellozo Nogueira de Sá - titular
- Rafael Batista Lamas - suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de abril de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 527-S, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e benfeitorias sobre as mesmas existentes.

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da sua atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786/1956, e alterações posteriores, bem como o que consta do Processo nº 57205485/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e benfeitorias sobre as mesmas existentes, destinadas à execução de obras e serviços de reabilitação da Rodovia ES-355, trecho: Santa Maria de Jetibá - Santa Leopoldina, compreendidas entre as Estacas 0 (zero), coordenadas N = 251.263,164 / E = 143.321,434 e a Estaca 1.587 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete) LD, coordenadas N = 244.679,519 / E = 163.999,693 e as interseções, com extensão de 32,473Km, sob jurisdição da Superintendência Regional de Operações I (SRO-1) do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, conforme descrito

no Projeto de Reabilitação elaborado e suas coordenadas.

Art. 2º A desapropriação a que se refere este Decreto será promovida, amigável ou judicialmente, pelo DER-ES, que poderá alegar urgência, nos termos do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1956, e demais alterações posteriores, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º A desapropriação referida neste Decreto se destina à execução de obras e serviços de reabilitação da Rodovia ES-355, trecho: Santa Maria de Jetibá - Santa Leopoldina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de abril de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 528-S, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras e benfeitorias sobre as mesmas existentes, situadas no Município de Vila Velha, identificadas como necessárias para a construção da praça de pedágio da Terceira Ponte no Município de Vila Velha, visando melhorar o fluxo de veículos na Região Metropolitana da Grande Vitória.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto Lei nº 3.365/de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786/1956 e demais alterações posteriores, bem como o que consta do processo nº 57424071/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no exposto no artigo 5.º, alíneas "j" e "j" do Decreto Lei nº 3.365/41, as áreas de terras e benfeitorias nelas existentes, que margeiam a diretriz planejada para a construção da Praça de Pedágio da Terceira Ponte no Município de Vila Velha, visando melhorar o fluxo de veículos na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 2º A diretriz planejada para o trecho da via urbana a que se refere o art. 1º deste Decreto possui extensão total aproximada de 5.355,15 m² (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados), sendo

composta por mais de um imóvel, conforme coordenadas de delimitação estabelecidas no Anexo I, Planilha A.

Art. 3º A desapropriação da área a que se refere o presente Decreto será promovida de forma amigável ou judicialmente pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP ou por outro Órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado, podendo recair sobre os direitos de propriedade e ou direitos sobre a posse dos imóveis afetados, reservando também o direito de alegar urgência, nos termos do artigo 15 Decreto Lei nº 3.365/41, modificado pela Lei Federal nº 2.786/1956 e demais alterações posteriores, para efeito de

imediate imissão na posse, conforme análise no curso do processo administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação de que trata este Decreto correrão à conta do orçamento do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de abril de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Anexo I - Planilha A

(Coordenadas de delimitação da área decretada de utilidade pública)

Vértice	COORDENADAS	
	Norte	Este
1	7.750.560,145	365.811,106
2	7.750.553,561	365.810,209
3	7.750.549,396	365.808,554
4	7.750.540,161	365.796,459
5	7.750.530,421	365.781,450
6	7.750.527,462	365.775,129
7	7.750.524,087	365.771,173
8	7.750.522,721	365.768,829
9	7.750.516,497	365.759,031
10	7.750.511,136	365.749,278
11	7.750.505,838	365.739,601
12	7.750.499,984	365.729,307
13	7.750.493,224	365.717,260
14	7.750.487,448	365.705,951
15	7.750.481,987	365.694,496
16	7.750.476,530	365.683,049
17	7.750.467,859	365.664,423
18	7.750.460,162	365.649,401
19	7.750.462,029	365.638,710
20	7.750.468,615	365.637,301
21	7.750.467,565	365.631,596
22	7.750.469,109	365.627,892
23	7.750.475,809	365.626,698
24	7.750.478,635	365.625,799
25	7.750.478,699	365.624,871
26	7.750.491,417	365.626,708
27	7.750.500,769	365.624,320
28	7.750.517,775	365.626,726
29	7.750.515,973	365.644,027
30	7.750.517,962	365.653,880
31	7.750.513,871	365.682,856
32	7.750.511,036	365.682,568
33	7.750.508,260	365.706,444
34	7.750.528,555	365.708,760
35	7.750.528,386	365.712,131
36	7.750.528,419	365.718,103
37	7.750.529,372	365.724,679
38	7.750.522,335	365.729,141
39	7.750.533,935	365.745,041
40	7.750.526,200	365.751,246
41	7.750.531,475	365.765,692
42	7.750.536,589	365.777,053
43	7.750.463,374	365.602,23
44	7.750.465,052	365.583,534
45	7.750.473,937	365.603,683

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE**